



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS 34/14 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS 17/14.

**CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, CPF n° 611.993.899-00 e Cédula de Identidade n° 17/R-1.785.421 (SSP/SC) brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o Sr. Ivo de Freitas Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS, CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 19.554.960/0001-21, com sede na Travessa Marcon n. 29, Loja 05, Centro, CEP n. 89.700-000 Concórdia - SC, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. **FABRICIO FRACASSO**, brasileiro, portador do CPF n. 005.122.639-14 e RG n. 3.572.507 SSP/SC doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 017/2014.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para o fornecimento/aquisição de materiais de informática, materiais elétricos e outros materiais a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

1. O preço total proposto pela contratada derivado de sua proposta de preços e lances ofertados perfazem o montante total de **R\$ 12.515,70 (doze mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos)**;

1.1. Os valores a serem pagos a contratada por aquisições realizadas serão feitos por depósito bancário na seguinte conta em nome da Contratada: Banco: 001; Conta corrente: 8684-3; Agência: 5236-1 Concórdia – SC.

2. O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 017/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado;

3. O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014 para 2014 e para exercícios futuros nos respectivos orçamentos, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses – **de 06 de novembro de 2014 a 05 de novembro de 2015** - com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Ipuacu – SC 06 de novembro de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal\_\_\_\_\_

Mun. de Ipuacu – SC Ivo de Freitas – Gestor do FMS\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** FULLTECH EQUIPEMNTOS LTDA - ME. **Fabricio Fracasso**\_\_\_\_\_

De acordo/Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto – Setor de Licitações\_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**